EDITAL DE CONCORRÊNCIA – N° 003/2019

O **Clube Paineiras do Morumby**, localizado na Av. Dr. Alberto Penteado, 605, no bairro do Morumbi, em São Paulo – SP, torna público o Processo de Licitação para o presente Edital de Concorrência nº 003/2019, para locação não-residencial de área parcial de propriedade do Clube Paineiras do Morumby e a concessão do direito de exploração dos serviços de ESCOLA DE IDIOMAS.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA – N° 003/2019
CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
TELEFONE – (011) 3779-2070

L O C A L
CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
Av. Dr. Alberto Penteado, 605 – Morumbi
São Paulo – SP

VISITA TÉCNICA
A partir da Data de Publicação até o Dia 07 de Junho de 2019

ENTREGA DOS ENVELOPES
Envelopes nº 1 e 2 – 15h – 12 de Junho de 2019

ABERTURA DOS ENVELOPES
Envelope nº 1 – 15h – 12 de Junho de 2019
Envelope nº 2 – 15h – 28 de Junho de 2019

ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO
SOMENTE SE FOREM SOLICITADOS PELA COMISSÃO
15h – 19 de Junho de 2019

O Clube Paineiras do Morumby poderá revogar esta concorrência por razões de seu interesse, não cabendo aos proponentes compensações ou indenizações seja a que título for ou reembolso de despesas realizadas.

São Paulo, 17 de Maio de 2019.

Sergio Nabhan
Presidente

Sebastião Luiz da Silva Filho
Tesoureiro

EDITAL DE CONCORRÊNCIA – N° 003/2019

O **Clube Paineiras do Morumby**, localizado na Av. Dr. Alberto Penteado, 605, no bairro do Morumbi, em São Paulo – SP, torna público o Processo de Licitação para o presente Edital de Concorrência nº 002/2019, para locação não-residencial de área parcial de propriedade do Clube Paineiras do Morumby e a concessão do direito de exploração dos serviços de ESCOLA DE IDIOMAS.

1 – Objeto: A presente seleção tem como objeto a locação não residencial de área parcial de propriedade do Clube Paineiras do Morumby e a concessão do direito de exploração dos serviços de ESCOLA DE IDIOMAS, por exclusiva conta e risco da empresa vencedora da licitação. A área está localizada na sede do Clube Paineiras do Morumby e é destinada à instalação e exploração de 01 (uma) ESCOLA DE IDIOMAS e possui aproximadamente 120m² (cento e vinte metros quadrados).

1.1 – Será elaborado contrato por prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período no silêncio das partes e, ao final, prorrogado por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que acarrete ônus, multa ou indenizações devidas de uma parte a outra. O início das atividades está previsto para janeiro de 2020. O valor locatício será reajustado a cada 12 (doze) meses mediante a aplicação do IGP-M/FGV acumulado no período, ou em menor prazo se a legislação assim permitir.

1.2 - O local deverá ser totalmente reformado e caracterizado de acordo com o padrão da referida escola de idiomas vencedora deste edital. Eventuais alterações visuais na fachada terão que ser aprovadas pelo departamento de obras e manutenção do Clube Paineiras do Morumby, respeitando a condição de tombamento das áreas.

1.3 - O vencedor desta licitação que firmar contrato com o Clube Paineiras do Morumby deverá disponibilizar, para suas operações, todos os equipamentos, móveis e utensílios necessários para realização da operação e dos atendimentos. A energia elétrica será fornecida pelo Clube Paineiras do Morumby sem ônus para a empresa que firmar contrato, até que se instalem os medidores no local. Após a instalação, o locatário reembolsará o Clube por tais despesas.

1.5 - As informações necessárias para a elaboração da proposta comercial constam da íntegra deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Licitação, desde que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital, sendo admitidos somente licitantes constituídos na forma de Pessoas Jurídicas, exclusivamente como sociedade ou como empresas individuais de responsabilidade limitada na forma da legislação vigente.

2.2 – Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

Sergio Nahhan
Presidente
Diretoria Executiva

Sebastião Luiz da Silva Filho
Diretor Tesoureiro
Diretoria Executiva

a) Não estar atuando ininterruptamente há pelo menos 2 (dois) anos no setor de Escola de Idiomas e seus respectivos acessórios e prestação de serviços, conforme item 4.3 – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

b) Pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;

c) Sob regime, judicial ou extrajudicial, de recuperação ou de falência;

d) Objeto social, código de atividade econômica e cadastro incompatível com o ramo de atividade a ser exercido;

e) Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário ou de pessoal, Diretores ou Funcionários do Clube, bem como parentes até o terceiro grau inclusive, e afins. Entende-se por parentes afins, por exemplo: sogro(a); esposo(a), cunhado(a), etc.

f) O franqueador não poderá participar como licitante individual e em conjunto com franqueado e não poderá ocorrer a participação de 02 (dois) franqueados da mesma franquia.

2.3 - Será aceita a participação de franquias na presente licitação, da seguinte forma:

2.3.1 - O franqueador e o franqueado deverão cumprir todos os requisitos estabelecidos neste Edital.

2.3.2 – O franqueador será responsável solidário do franqueado no que se refere à qualidade dos produtos e serviços oferecidos perante o Clube e quaisquer terceiros, mediante anuência no contrato a ser firmado, isentando o Clube de quaisquer responsabilidades. O franqueador não será responsabilizado pelas dívidas locatícias do franqueado para com o Clube e não lhe será permitido o direito de substituir o franqueado na hipótese de rescisão do contrato de franquia ou de locação, objeto deste procedimento licitatório.

2.3.3 – Em qualquer hipótese, é obrigatório que o contrato ou pré-contrato de franquia já esteja firmado entre o franqueador e o franqueado.

2.4 - O descumprimento destas exigências excluirá o licitante da seleção, mesmo que de conhecimento posterior à habilitação.

3 – DO PROCESSAMENTO

3.1 – Somente será admitida a representação de licitantes por terceiros e presença em qualquer reunião, mediante a apresentação de procuração e devidamente qualificados. Entende-se por terceiros quaisquer pessoas que não sejam os sócios da pessoa jurídica, o próprio empresário individual, o titular da empresa individual de responsabilidade limitada ou a pessoa física. A representação será aferida no início de cada reunião desta Concorrência.

3.2 - Não será aceita a participação de licitante ou representante que não estiver presente desde o início dos trabalhos.

3.3 – Apenas 01 (uma) pessoa por licitante poderá participar em cada reunião desta licitação.

Sergio Nabhan
Presidente
Diretoria Executiva

Sebastião Luiz da Silva Filho
Diretor Tesoureiro
Diretoria Executiva

3.4 – Os envelopes de Habilitação (Envelope nº 1), de Proposta Comercial (Envelope nº 2) e de eventual Documentação Complementar serão entregues nas datas especificadas, **SEPARADOS, LACRADOS, COM IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E A QUE SE REFEREM**. Conforme escritos abaixo indicados.

ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. º 003/2019 RAZÃO SOCIAL DA CONCORRENTE CNPJ:	ENVELOPE No 02 PROPOSTA COMERCIAL EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. º 003/2019 RAZÃO SOCIAL DA CONCORRENTE CNPJ:

3.4.1 – Ressalvada a necessidade de apresentação de Documentos Complementares, avaliados a critério do Clube, a ausência de qualquer dos Envelopes nº 1 e/ou 2 será causa de exclusão sumária do procedimento licitatório.

3.4.2 – Os documentos, a que se referem o presente Edital, somente serão recebidos nas datas especificadas no preâmbulo deste.

3.4.3 – Na hipótese de participação de franquias, haverá somente 01 (um) Envelope nº 01 de Habilitação (com documentos do franqueador e do franqueado) e 01 (um) Envelope nº 02 de Proposta Comercial.

3.5 – O Clube lavrará atas de cada reunião realizada, que serão assinadas pelos representantes dos licitantes presentes, pelos membros da Comissão e demais representantes do Clube, inclusive Associados, se presentes.

3.6 - A reunião de recebimento dos Envelopes nº 1 e 2 será realizada sob o seguinte procedimento:

a) Identificação dos licitantes.

b) Recebimento dos Envelopes nº 2 (Proposta Comercial), que serão lacrados e rubricados pelos licitantes e membros da Comissão e juntados ao procedimento licitatório.

c) Recebimento dos Envelopes nº 1 (Habilitação), que serão abertos e rubricados pelos licitantes e membros da Comissão.

3.7 – O Clube analisará os documentos de Habilitação de cada licitante e informará eventual necessidade de complementação ou de esclarecimentos sobre a documentação já apresentada, **até o dia 17 de Junho de 2019.**

3.8 – Os Documentos Complementares e/ou Esclarecimentos, eventualmente solicitados pelo Clube, serão recebidos na data estipulada no preâmbulo deste Edital, em reunião com participação dos licitantes ou representantes, após suas regulares identificações.

3.8.1 – Os licitantes sem a obrigação de complementar ou esclarecer documentos não estão compelidos a participar da reunião referida no item 3.8 supra, no entanto, não poderão, posteriormente, se opor a nenhum documento recebido, esclarecimento acatado ou decisão tomada nessa reunião, seja a que título for.

Sergio Nabhan
Presidente
Diretoria Executiva

Sebastião Luiz da Silva Filho
Diretor Tesoureiro
Diretoria Executiva

3.9 – De posse dos Documentos Complementares e/ou Esclarecimentos, os pareceres relativos à documentação de cada um dos licitantes será remetido à Diretoria Executiva do Clube para decisão.

3.9.1 – A entrega de todos os documentos atinentes à habilitação não implica em direito do licitante à habilitação. Serão considerados HABILITADOS os licitantes que, exclusivamente a critério do Clube, forem mais convenientes às suas necessidades e interesses (do Clube e dos Associados), não apresentem riscos e tenham melhor experiência/capacidade técnica para executar o objeto licitado.

3.10 - A reunião de abertura dos Envelopes nº 2 será realizada sob o seguinte procedimento:

a) Identificação dos licitantes.

b) Anunciação dos licitantes HABILITADOS pelo Clube.

c) Rompimento do lacre dos Envelopes nº 2.

d) Devolução dos Envelopes nº 2 aos licitantes inabilitados que estarão, automaticamente, excluídos do presente procedimento licitatório.

e) Abertura dos Envelopes nº 2 dos licitantes HABILITADOS, cujas propostas e seus conteúdos serão rubricados pelos licitantes e membros da Comissão.

3.10.1 – Os motivos da inabilitação serão informados, de maneira reservada, somente ao próprio licitante interessado, salvo autorização expressa deste, que constará da ata da reunião.

3.10.2 – Todos os documentos dos licitantes inabilitados, assim como, também os dos habilitados e não vencedores da licitação, serão devolvidos após o encerramento do certame, mediante solicitação escrita, condicionada à manutenção de cópia correspondente no processo licitatório.

3.10.3 - Na hipótese de serem considerados inabilitados todos os licitantes, a exclusivo critério do Clube, poderá ser concedido novo prazo para que os participantes saneiem todas as suas irregularidades, oportunidade em que os Envelopes nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL – permanecerão lacrados e contarão com suas validades, automaticamente, prorrogadas, até a nova data de suas aberturas a ser definida pela Comissão licitante. Nessa hipótese não haverá a fase para os licitantes Complementarem e/ou Esclarecerem Documentação.

3.11 – Uma vez considerado HABILITADO, não cabe ao licitante desistir da proposta feita, salvo por motivo fundamentado, expresso formalmente, que seja decorrente de fato superveniente e aceito como tal pela Diretoria Executiva do Clube.

3.12 - Abertos os Envelopes n° 2 - PROPOSTA COMERCIAL, não será desclassificado licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento.

3.13 - É facultada à Comissão ou à autoridade superior do Clube, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligências para esclarecimentos ou para complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão, posterior, de documento ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes apresentados, exceto os casos previstos neste Edital.

Sergio Nabhan
Presidente
Diretoria Executiva

Sebastião Luiz da Silva Filho
Diretor Tesoureiro
Diretoria Executiva

4 – DA HABILITAÇÃO – Envelope nº 1

4.1 – A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original para aferição pelos presentes, no ato da entrega, cuja necessidade de conferência deverá ser informada verbalmente pelo licitante à Comissão de Licitação.

4.1.1 – Os documentos devem se ordenar pela sequência descrita no item 4.2., estarem encadernados e com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo representante do licitante presente na reunião.

4.1.2 – A entrega do Envelope nº 1 ocorrerá mediante protocolo e referência em Ata da reunião da quantidade de folhas entregues.

4.1.3 – Cada conjunto de documentos entregue pelos licitantes por ocasião da habilitação (Envelope nº1) e documentos complementares, deverá ter todas suas folhas rubricadas por todos os presentes na reunião.

4.2 – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

a) Cadastro contendo: Razão Social; nº do CNPJ/MF; nº da Inscrição Estadual (ou informação de isento); nº do Cadastro de Contribuinte Municipal (ou informação de isento); nome dos atuais representantes legais e suas qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG, nº do CPF/MF e endereço).

b) Estatuto Social, Contrato Social ou outro documento de constituição e estruturação da empresa, atualizado, com objeto societário, com indicação de seus atuais representantes legais ou prova de eleição de seus atuais administradores, devidamente registrado no órgão competente;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato construtivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), com código da atividade econômica, compatível com o objeto da Concorrência;

f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

f.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

Sergio Nabhan
Presidente
Diretoria Executiva

Sebastião Luiz da Silva Filho
Diretor Tesoureiro
Diretoria Executiva

f.2) Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Estadual, da sede ou do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Concorrência, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

f.3) Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Municipal, da sede ou do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Concorrência, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

f.3.1) A comprovação da regularidade com a Fazenda Municipal é relativa a todos os tributos sob responsabilidade municipal. O licitante deverá apresentar a comprovação de tributos mobiliários e imobiliários, caso a Municipalidade assim divida a comprovação / apresentação de certidão.

f.3.2) Se o licitante não for cadastrado e não for possível a emissão de prova de regularidade mobiliária ou imobiliária perante a Fazenda Municipal, apresentar Certidão do órgão municipal que contenha esta informação ou declaração firmada pelo Empresário Individual ou pelo Sócio Administrador ou Titular, sob as penas da lei, que ateste a informação, com as devidas justificativas.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com emissão até trinta (30) dias retroativos à data de publicação deste Edital.

i) Apresentação da Ficha Cadastral Simplificada emitida pela no sítio da Junta Comercial, onde mostrará o enquadramento da proponente.

j) Procuração do Representante Legal com poderes para representação e com registro em tabelião de notas com firma reconhecida.

k) Atinente à empresa licitante, declaração de seu representante legal, com data posterior à publicação do presente Edital, informando a existência de:

k.1) Protestos: Informar o Cartório de Protesto, valor protestado, título protestado, favorecido, apresentante, outras informações pertinentes.

k.2) Ações Cíveis, em geral, de competência da Justiça Estadual: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.

k.3) Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.

Sergio Nabhan
Presidente
Diretoria Executiva

Sebastião Luiz da Silva Filho
Diretor Tesoureiro
Diretoria Executiva

k.4) Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais, de competência da Justiça Estadual: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.

k.5) Ações de competência da Justiça Federal (ações e execuções cíveis, fiscais, inclusive criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos em casos de crimes ambientais): Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.

k.6) Ações de competência da Justiça do Trabalho: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.

k.7) O licitante, a seu exclusivo critério, poderá entregar certidões emitidas pelo Poder Judiciário que contenham a mesma abrangência de informações dos incisos da alínea "e" supra. As certidões estão descritas no item 7.1 deste Edital.

l) Declaração de representante legal da empresa licitante, informando:

l.1) Atendimento aos itens 2.1 e 2.2 deste Edital.

l.2) Responsabilizar-se pela fidelidade das informações e documentação apresentadas;

l.3) Não empregar e não empregará mão de obra infantil, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal;

l.4) Total e irretratável conhecimento e concordância com os termos e condições estipuladas neste Edital;

l.5) Reconhecer a total viabilidade e o cumprimento integral e pontual de todas as exigências e condições propostas, comprometendo-se a disponibilizar equipe(s) distinta(s) e todos recursos necessários para atender ao objeto da presente concorrência;

l.6) Aceitação e submissão, a qualquer tempo, a eventuais exclusividades de comercialização de produtos/ marcas nas dependências do Clube Paineiras do Morumby que existam ou venham a existir.

l.6.1) As informações sobre as exclusividades de comercialização de produtos / marcas poderão ser obtidas conforme item 8.8 deste Edital.

4.2.1 – Na hipótese de participação de franquias, o franqueador e o franqueado deverão entregar suas respectivas documentações em atendimento ao disposto nas alíneas do item 4.2 supra e os seguintes documentos, firmados por ambos:

a) Declaração informando expressamente o franqueado, bem como se houve a formalização do contrato ou pré-contrato de franquia, apresentando cópia, caso não exista cláusula de confidencialidade, o que deverá

Sergio Nabhan
Presidente
Diretoria Executiva

Sebastião Luiz da Silva Filho
Diretor Tesoureiro
Diretoria Executiva

ser informado. Se houver cláusula de confidencialidade, deverá ser informado, ao menos, as partes do contrato, prazo de vigência e data de assinatura.

b) Declaração de conhecimento, concordância e cumprimento do item 2.3 e subitens sem quaisquer ressalvas.

c) Declaração de que será responsabilidade do franqueador, durante a vigência do contrato a ser firmado com o Clube, dar total apoio e "know how" e experiência ao franqueado no exercício das atividades.

4.3 – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE HABILITAÇÃO – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Original do "Atestado de Realização de Visita Técnica", fornecido pelo Clube, devidamente assinado e datado (Anexo 1). **A visita técnica, para conhecimento das condições técnicas do local é obrigatória e deverá ser realizada até o dia 07 de Junho de 2019** por representante devidamente credenciado pelo licitante e acompanhado por preposto do Clube. O agendamento da visita técnica deverá ser efetuado, por intermédio do telefone 3779-1703 (com Sr. Fábio Figueiredo Valim – Setor de Suprimentos). A visita técnica deverá ser realizada por representante do franqueador e por representante do franqueado, devidamente identificados.

b) Comprovante de aptidão que ateste o desempenho em curso, em originais ou em cópias autenticadas, fornecidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com indicação explícita do local, natureza, volume de atendimentos, quantidades, prazos e outros dados característicos, similares aos do objeto desta Concorrência e que atestem o disposto na alínea "a" do item 2.2 deste Edital. No caso de franquias, deverá ser apresentado o comprovante de aptidão do franqueador e da franqueada.

4.4 – Os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente Licitação, ou os apresentarem com irregularidades ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão sumariamente inabilitados, não se admitindo complementação posterior, ressalvado o disposto no item 3.4.1, deste Edital.

4.5 - Não serão aceitos documentos rasurados, danificados e que não estejam escritos em língua portuguesa. Eventuais documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados das respectivas traduções, por tradutor juramentado.

4.6 – A Comissão, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.

5 - DA PROPOSTA COMERCIAL – Envelope nº 2

5.1 - A proposta contida no Envelope n° 02 será apresentada, obrigatoriamente:

a) Impressa em folhas devidamente encadernadas, em papel timbrado nominal ao Clube Paineiras do Morumby, redigida de forma clara e objetiva, sem emenda, acréscimo ou rasuras, devidamente datada, assinada pelo representante legal do licitante, ou terceiro com poderes específicos comprovados, e com rubrica em todas suas folhas. A Proposta Comercial deverá ser assinada pelo representante legal do franqueador e da franqueada.

Sergio Nabhan
Presidente
Diretoria Executiva

Sebastião Luiz da Silva Filho
Diretor Tesoureiro
Diretoria Executiva

b) Fazer referência ao número da Licitação e seu Objeto.

c) Com a razão social e CNPJ/MF do proponente, inclusive do franqueador e do franqueado se for o caso, números de telefone e endereços de e-mail e de sua sede e de eventual filial que executará o objeto licitado, além do(s) nome(s) e qualificação(ões) completa(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou de quem a represente para firmar contratos.

5.2 – Conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL:

5.2.1 – Baseando-se nas diretrizes deste Edital, bem como nos requisitos, obrigações e informações complementares, a PROPOSTA COMERCIAL do licitante deverá conter:

a) O valor para pagamento mensal de aluguel ao Clube, a ser oferecido pelo objeto desta licitação, o qual deverá ser estipulado pelo proponente com base em sua reconhecida vivência empresarial neste ramo de atividade, como também, no pleno conhecimento das condições expostas no presente edital. Não haverá a concessão de carência dos aluguéis ou redução do valor locatício no início da locação.

a.1) O valor ou percentual de desconto que será oferecido ao aluno diante dos valores dos cursos oferecidos no mercado.

b) As despesas com IPTU (proporcional à área utilizada – aproximadamente R$ 9.600,00/ano base 2019), telefonia e energia elétrica serão integralmente de responsabilidade da empresa contratada. A energia elétrica somente será reembolsada ao Clube após a instalação de medidores no local.

c) O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da abertura das mesmas.

d) Prazo previsto de início das atividades, que não poderá ser superior a janeiro de 2020.

e) Os preços propostos, além de se expressarem em moeda nacional, deverão ser consignados em algarismos. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, prevalecerá o valor mais favorável para o Clube Paineiras do Morumby. Na hipótese de divergência entre os valores indicados numericamente e por extenso, dar-se-ão por corretos os preços expressos por extenso. A proposta deverá conter o formato de cada nível das aulas e turmas, duração das aulas, quantidade mínima e máxima de alunos, custo aproximado do material didático, apoios, laboratórios, entrevistas, etc.

f) A proposta comercial deverá ser anexada dos seguintes documentos:

f.1) Formato de cada nível. Modelo de formação das turmas, material didático (custo médio). Valor descritivo do investimento de cada aluno, por semestre ou anual. Apresentar tabela de preços dos cursos que serão oferecidos e os horários de funcionamento da ESCOLA DE IDIOMAS.

f.2) Projeto incluindo relação dos equipamentos, utensílios e materiais, etc., que serão empregados no exercício da atividade comercial nas dependências do Clube Paineiras do Morumby.

f.3) Declaração informando o valor a ser investido, bem como a composição dos custos envolvidos. Na hipótese de se tratar de franquia, a declaração deverá ser assinada pelo franqueado e franqueador.

Sergio Nabhan
Presidente
Diretoria Executiva

Sebastião Luiz da Silva Filho
Diretor Tesoureiro
Diretoria Executiva

g) Anteprojeto (arquitetônico - layout proposto) de eventual reforma que o licitante pretenda realizar no espaço objeto desta Licitação, que transcorrerá às exclusivas expensas e responsabilidades do licitante. Após firmado o contrato, o licitante deverá apresentar os projetos arquitetônicos e executivos de execução da obra e dependerá de aprovação do Clube Paineiras do Morumby para realização da obra. As obras deverão estar concluídas antes do início das atividades.

5.3 – Para elaboração da proposta comercial, o licitante deverá levar em consideração que:

a) No exercício de sua atividade ou na hipótese de rescisão contratual, em qualquer de suas formas, o licitante não poderá transferir ao Clube as despesas de investimento ou incidentes sobre o exercício de sua atividade comercial, inclusive as referentes a materiais, equipamentos, mão de obra, EPIs, montagens, tributos em geral (especificados), encargos sociais, trabalhistas, e previdenciários, transporte (frete) e demais encargos diretos ou indiretos, não especificados e tudo quanto necessário à completa execução da atividade comercial pretendida.

b) Não será aceita proposta que contenha oferta de vantagens não previstas neste Edital, que contrariem interesses do Clube e/ou do Associado, ou que esteja em desacordo com as condições aqui estabelecidas e/ou com os termos do Estatuto Social e do Manual de Compras, ambos do Clube Paineiras do Morumby.

c) Demais informações previstas neste Edital de Concorrência.

d) Não será concedida carência de aluguéis ou ressarcimento pelo investimento.

e) Fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários ao exercício da atividade comercial.

f) O licitante a ser contratado somente poderá contar com mão de obra contratada sob o regime previsto na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), com carteira e contratos de trabalho assinados, entregando cópia ao Clube Paineiras do Morumby de todos os documentos solicitados para comprovação da regularidade da contratação.

g) Proporcionar as condições necessárias para que haja proteção total contra riscos de acidentes com sua equipe e/ou terceiros. Para tanto, a empresa contratada cumprirá, o estabelecido na legislação atinente à segurança e higiene no trabalho.

h) Adotar todas as medidas de segurança necessárias à preservação dos bens do Clube e de terceiros, correndo por sua conta e risco eventuais danos que vierem a ser causados pelo pessoal sob sua responsabilidade.

i) Manter os funcionários uniformizados e identificados com crachá durante a execução de serviços nas dependências do Clube.

j) O inadimplemento das obrigações do licitante contratado, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transfere ao Clube Paineiras do Morumby a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Licitação. Se, por qualquer motivo, o Clube Paineiras do Morumby for responsabilizado de alguma forma, a empresa contratada deverá ressarcir integralmente o Clube por todas as despesas a que der causa.

Sergio Nabhan
Presidente
Diretoria Executiva

Sebastião Luiz da Silva Filh
Diretor Tesoureiro
Diretoria Executiva

j.1) O ressarcimento supra descrito deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o licitante contratado ser instado a fazê-lo, incluindo as despesas com honorários advocatícios contratados pelo Clube Paineiras do Morumby, em seu valor integral.

k) O licitante será responsável pela limpeza interna e externa do local, bem como pela higiene, manutenção e conservação do espaço ora concedido.

l) O horário de funcionamento deverá ser apresentado pelo licitante, podendo o Clube efetuar solicitações de modificações antes de formalizado o contrato de locação. A grade horária deve ser apresentada no seguinte formato:

- Dia da semana: das xxhxxmin às xxhxxmin.
- Dia da semana: das xxhxxmin às xxhxxmin.
- Dia da semana: das xxhxxmin às xxhxxmin.
- Dia da semana: das xxhxxmin às xxhxxmin.

l.1) A critério da Diretoria Executiva do Clube Paineiras do Morumby, mediante comunicação prévia, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de atender eventos e casos excepcionais, ou mesmo solicitar o não funcionamento, sem quaisquer indenizações ao licitante.

m) O licitante deverá manter, diariamente e a qualquer momento à disposição do Clube, relatório de faturamento bruto atualizado para eventuais verificações e conferências e demais documentos contábeis. O não cumprimento do disposto neste item constituirá infração grave ao contrato a ser firmado.

m.1) Acompanharão o relatório de faturamento bruto, citado na alínea "m" supra, os comprovantes de pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, bem como dos tributos inerentes à atividade desenvolvida, que deverão ser encaminhados ao Clube mensalmente.

n) O licitante será responsável pela conservação e manutenção dos bens de propriedade do Clube que eventualmente estejam instalados no local e serão usados pelo licitante, devendo indenizar o Clube na falta ou inutilização destes bens.

o) O(s) representante(s) legal(is) do licitante contratado será(ão) coobrigado(s) e devedor(es) solidário(s) do contratado, respondendo integral e ilimitadamente com relação ao cumprimento de todas as obrigações contratuais e responsabilidades extracontratuais decorrentes do Contrato a ser firmado, renunciando, expressamente, qualquer benefício de ordem eventualmente previsto na legislação vigente.

5.4 – O licitante contratado assume a responsabilidade exclusiva por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários e terceiros sob sua responsabilidade no desempenho de suas funções.

5.5 – O Clube Paineiras do Morumby não aceitará, sob pena de rescisão automática de contrato por culpa do licitante:

Sergio Nabhan
Presidente
Diretoria Executiva

Sebastião Luiz da Silva Filho
Diretor Tesoureiro
Diretoria Executiva

a) A transferência de responsabilidade da empresa contratada para outras entidades, quaisquer que sejam, independentemente de sua natureza, sem a anuência expressa do Clube Paineiras do Morumby;

b) A cessão ou sublocação do contrato da presente licitação pela empresa vencedora a terceiros, quaisquer que sejam, sem a anuência expressa do Clube Paineiras do Morumby.

5.6 – O licitante vencedor contratado obriga-se a operar com sistema de emissão de Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, em conformidade com as legislações federais, estaduais e municipais em vigor.

5.7 – O licitante contratado deverá utilizar exclusivamente equipamentos de sua propriedade ou responsabilidade, ficando integralmente responsável pela manutenção desses equipamentos, restando o Clube Paineiras do Morumby totalmente isento de eventuais despesas decorrentes de reparos ou conservação a estes relacionadas.

5.8 - O licitante contratado responsabiliza-se, exclusivamente, por todo o material, produtos e serviços a serem comercializados. A responsabilidade se estende, também, quanto à qualidade, pesagem, procedência dos produtos e registros nos órgãos regulamentadores e licenciadores, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus ao Clube Paineiras do Morumby. A responsabilização deverá ser considerada para quaisquer danos, principalmente materiais, morais e estéticos, que os produtos causem ao Clube Paineiras do Morumby, aos associados, seus dependentes, convidados, e funcionários do Clube Paineiras do Morumby.

5.9 - Quaisquer benfeitorias que o licitante pretenda realizar nos espaços físicos em questão, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, antes de concretizadas, deverão ser submetidas à prévia aprovação do Clube Paineiras do Morumby.

5.10 - Ao término da locação, toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel ou em suas adjacências, independentemente de prévia aprovação, não serão indenizadas pelo Clube Paineiras do Morumby, a qualquer tempo, seja a que título for, nem atribuirão qualquer direito de retenção.

5.11 - Para a realização de quaisquer reparos ou serviços de manutenção na estrutura física da área objeto desta Licitação, após o início das atividades, o licitante deverá:

a) Efetuar a solicitação do reparo ou serviço ao Dep. de Manutenção do Clube, que apresentará os custos a serem reembolsados para aprovação. Havendo a concordância, o Clube realizará o reparo ou serviço e será imediatamente reembolsado.

b) Se o licitante optar que terceiros, estranhos a esta relação contratual, realizem o reparo ou serviço na área locada, o licitante deverá apresentar ao Dep. de Manutenção do Clube o orçamento recebido e a descrição dos reparos ou serviços necessários, para análise e aprovação do Clube. Após aprovação, o Dep. de Manutenção do Clube deverá acompanhar a execução dos trabalhos, ou, a seu exclusivo critério, poderá exercer seu direito de preferência para executar os trabalhos e/ou serviços nas mesmas condições do orçamento apresentado.

Sergio Nabhan
Presidente
Diretoria Executiva

Sebastião Luiz da Silva Filho
Diretor Tesoureiro
Diretoria Executiva

5.12 – O licitante não poderá ceder, alugar, emprestar e permutar espaços ou permitir a instalação de material publicitário ou promocional, inclusive móveis, cartazes e freezers na área da locação sem prévia solicitação e aprovação por escrito do Clube, inclusive para os equipamentos recebidos em locação ou comodato.

6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – Será considerado vencedor o licitante que, exclusivamente a critério da análise do Clube, ofertar proposta com o conjunto técnico/econômico que lhe for mais vantajoso e conveniente às suas necessidades e interesses, assim como de seus Associados, quanto ao objeto licitado, considerando-se o menor risco e a melhor experiência/capacidade técnica para executar o objeto e o projeto apresentado, nos termos das especificações do presente Edital.

6.2 – Ocorrendo empate comercial/técnico, o Clube Paineiras do Morumby solicitará que os licitantes apresentem seus valores revistos em até 05 (cinco) dias.

6.3 – Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, tampouco ofertas de produtos e vantagens moralmente inadmissíveis ou notoriamente de impossível cumprimento e não serão aceitas reivindicações pleiteando alterações na proposta comercial por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas nas propostas, ou pedido de desconsideração das mesmas, por razões semelhantes.

6.4 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) Deixarem de atender às exigências deste Edital.

b) Apresentarem proposta apenas como alternativa.

c) Fizerem ressalvas às condições apresentadas neste Edital.

6.5 – Finalizado o Processo Licitatório, com o parecer final, os autos serão encaminhados à Diretoria Executiva com a indicação do licitante com melhor classificação para a homologação ou não do resultado e a adjudicação e anunciação do vencedor, juntamente com as propostas e seus Anexos.

6.6 – Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério exclusivo do Clube, poderá ser fixado aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

7 – DO CONTRATO

7.1 – O licitante anunciado como vencedor na presente licitação será convocado para assinar o contrato com o Clube Paineiras do Morumby, tendo como objeto o constante nesta licitação, assim como as condições estabelecidas neste Edital. Para tanto, este licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos, no prazo de até 15 (quinze) dias seguintes à convocação, para análise e avaliação do Clube, sob pena de perder o direito à contratação:

a) Certidões de Protesto, de todos os cartórios da comarca da sede do licitante e também e de eventual filial que executará o objeto licitado.

Sergio Nabhan
Presidente
Diretoria Executiva

Sebastião Luiz da Silva Filho
Diretor Tesoureiro
Diretoria Executiva

b) Certidões de Distribuições Cíveis, Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais da Comarca da sede da empresa e também e de eventual filial que executará o objeto licitado.

c) Certidão de Distribuição da Justiça Federal de Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos, relativos a crimes ambientais, competente na sede da empresa e de eventual filial que executará o objeto licitado.

d) Certidão de Distribuição da Justiça do Trabalho, competente na sede do licitante e de eventual filial que executará o objeto licitado.

7.1.1 – Caso o licitante tenha optado pela apresentação de Certidões na fase de Habilitação, conforme alínea "k.7" do item 4.2, o licitante convocado ficará desobrigado de reapresentar as Certidões já entregues anteriormente (Habilitação).

7.2 – As certidões citadas no item 7.1 supra devem ter emissão após a data de publicação deste Edital e serem apresentadas em original, cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do respectivo original para ser aferida a autenticidade por membro da Comissão.

7.3 – A existência de informações divergentes entre as certidões citadas no item 7.1 e nas declarações descritas no item 4.2. alínea "k" deste Edital, ou mesmo a não apresentação de qualquer documento, serão causa de desclassificação e perda da condição de vencedor da presente Licitação, a critério da Diretoria do Clube Paineiras do Morumby.

7.3.1 – Na ocorrência de divergência entre as declarações e as certidões apresentadas, o licitante poderá apresentar esclarecimentos.

7.3.2 – O Clube avaliará o conteúdo das Certidões e, não se constatando qualquer risco à execução do objeto desta Licitação ou aos interesses do Clube e de seus Associados, mediante seu exclusivo critério, convocará o licitante vencedor para assinatura do respectivo contrato; caso contrário, dará por desclassificado o vencedor e com este não será firmado o contrato.

7.4 – O licitante vencedor deverá acatar o contrato apresentado pelo Clube, podendo solicitar adequações caso qualquer disposição contrarie ao disposto neste Edital, inclusive quando os contratos de adesão não forem aceitos pelo Clube.

8 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 – O presente edital é regido pelo Manual de Compras vigente do Clube. A participação nesta Licitação implica na irrestrita e total aceitação dos termos e condições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

Sergio Nabhan
Presidente
Diretoria Executiva

Sebastião Luiz da Silva Filho
Diretor Tesoureiro
Diretoria Executiva

8.2 – Correrão por conta do licitante, todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação e proposta, não cabendo qualquer reembolso ou indenização, seja a que título for, no caso de inabilitação jurídica, desqualificação técnica, não contemplação de sua proposta comercial como ganhadora ou cancelamento do presente Edital, independentemente da fase em que este fato vier ocorrer.

8.3 - O Clube Paineiras do Morumby se reserva ao direito de revogar total ou parcialmente a presente Licitação, não cabendo às empresas participantes o direito a indenização ou a reembolso de despesas incorridas, sob nenhum título.

8.4 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, acarretará em multa correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de outras cominações legais.

8.5 - O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito a critério exclusivo do Clube Paineiras do Morumby.

8.6 - Fica facultado ao Clube Paineiras do Morumby, se o licitante convocado não assinar o contrato, ou deixar de cumprir com as demais obrigações, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições contidas nas propostas apresentadas.

8.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão ou, conforme o caso, pela Diretoria Executiva do Clube após parecer da Comissão.

8.8 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos por escrito, enviados ao e-mail licitacao@clubepaineiras.com.br em atenção da Comissão de Licitação até às **15h do dia 07 de Junho de 2019**. As respostas, sem identificação do questionador, serão publicadas no site do Clube Paineiras do Morumby (http://www.clubepaineiras.org.br), em local específico e para conhecimento de todos os concorrentes. O Clube não responderá a solicitações que possam caracterizar uma análise prévia de qualquer documento ou fator que antecipe a decisão sobre habilitação ou escolha do vencedor da presente licitação.

8.9 – Serão inabilitados e/ou desclassificados licitantes, se o Clube Paineiras do Morumby tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que isso gere direito a indenização ou qualquer ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.10 – A participação ou a habilitação de apenas um (01) licitante não implicará na declaração automática de que é vencedor do presente procedimento licitatório.

8.11 – Não haverá recursos contra as decisões da Comissão de Licitação e ou da Diretoria Executiva do Clube Paineiras do Morumby.

Sergio Nabhan
Presidente
Diretoria Executiva

Sebastião Luiz da Silva Filho
Diretor Tesoureiro
Diretoria Executiva

8.12 – Todo o processo licitatório, atinente a este edital, terá suas folhas numeradas e rubricadas por membro da Comissão de Licitação, a partir da capa, que receberá o nº 01, sendo vedada a retirada de qualquer folha ou documento, à exceção da hipótese do item 3.10.2.

8.13 - É competente o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Seleção.

9 – DOS ANEXOS:

- Anexo 01 – Atestado de Realização de Visita Técnica;
- Anexo 02 – Termo de Confidencialidade;
- Anexo 03 - Termo de Compromisso
- Anexo 04 – Layout da situação existente;

São Paulo, 17 de Maio de 2019.

Sergio Nabhan
Presidente

Sebastião Luiz da Silva Filho
Tesoureiro

ANEXO 01

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE:

RG:

Realizou visita técnica nas dependências do Clube Paineiras do Morumby, em atendimento ao objeto do Edital de Concorrência nº 001/2019 e anexos, tendo sido acompanhado pelos funcionários do Clube abaixo relacionados:

São Paulo, de 2019.

_____
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
Nome completo do representante legal

_____
CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
Nome:
Cargo:
R.E:

Sergio Nabhan
Presidente
Diretoria Executiva

Sebastião Luiz da Silva Filho
Diretor Tesoureiro
Diretoria Executiva

ANEXO 02 – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

EMPRESA:

A empresa acima identificada reconhece que tomou conhecimento de informações privadas do CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY, que devem ser conceituadas como CONFIDENCIAIS. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados ou empregados de sua Empresa que não participem do processo de elaboração da Proposta Técnica e/ou Comercial solicitada, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY.

DATA:_____de_____de 2019.

São Paulo, de 2019.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
Nome completo do representante legal

CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
Nome:
Cargo:
R.E:

Sergio Nahnar
Presidente
Diretoria Executiva

Sebastião Luiz da Silva Filho
Diretor Tesoureiro
Diretoria Executiva

ANEXO 03 – TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a empresa _____, CNPJ _____ compromete-se, em caso de contratação, a cumprir os termos abaixo, referentes aos aspectos de segurança do trabalho e meio ambiente e regulamento interno do Clube Paineiras do Morumby:

Documentação

Para acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Clube Paineiras do Morumby serão exigidos:

- Cópia do Registro do Empregado devidamente preenchido e atualizado e cópia da carteira de identidade;
- Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- Cópia da Ficha de EPI;
- Ordem de Serviço;
- Cópia de Certificados de Treinamentos Específicos
- Cópia da CTPS e outros pertinentes a cada atividade;
- Apresentação da carteira de identidade na portaria.

Obs.: Caso a empresa não trabalhe em regime CLT, apresentar a documentação referente ao contrato de trabalho / prestação de serviço de seus empregados.

Na falta qualquer um dos documentos acima listados, a entrada no Clube não será permitida e a Contratada será responsabilizada por eventuais atrasos nos serviços pela ausência de funcionários, podendo levar ao cancelamento do Pedido de Compra e/ou Contrato correspondente.

Trabalho de menores

Conforme estipula a CLT, é proibido o trabalho de menores de idade no quadro da CONTRATADA.

Crachá

Todos são obrigados a portarem o crachá de identificação em local visível, à altura do peito, bem como apresentá-lo diariamente nas entradas e saídas nas portarias.

Sebastião Luiz da Silva Filho
Diretor Tesoureiro
Diretoria Executiva

Sergio Nabhan
Presidente
Diretoria Executiva

Segurança e Meio Ambiente

Todos os contratos deverão cumprir e respeitar integralmente as instruções contidas nos procedimentos internos do Clube Paineiras do Morumby, nas leis e normas aplicáveis as suas atividades, atendendo os requisitos abaixo:

- Cumprimento das instruções da NR-5– Ministério do Trabalho;
- Cumprimento dos horários estabelecidos;
- Cópia do PPRA e PCMSO para as empresas que ultrapassem trinta dias de trabalho;
- Orientar o funcionário novato para não iniciar qualquer atividade sem conhecimento prévio do Clube Paineiras do Morumby;
- Orientar o funcionário para destinar de forma adequada todos os resíduos gerados e/ou coletados nos coletores identificados;
- Orientar os funcionários para que, em caso de dúvida, consultem antes de executar qualquer atividade;
- Orientar cada funcionário para seguir as instruções ministradas pelo Clube Paineiras do Morumby.

Trabalho em Fins de Semana

O setor de segurança do trabalho deverá ser informado, através de comunicação interna dos funcionários da CONTRATADA, a respeito de trabalho nos finais de semana. Não será permitida a entrada no Clube sem prévia comunicação, de pelo menos 01 dia de antecedência.

Centro Médico

Em caso de indisposição física ou acidente de trabalho, após a averiguação do setor de Medicina e Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, o paciente será encaminhado para o respectivo convênio médico, cabendo a CONTRATADA providenciar toda a documentação de locomoção e atendimento médico que se fizer necessário.

Proibições Gerais

Fica vedada qualquer forma de subcontratação, terceirização ou cessão parcial da prestação de serviços ou fornecimento de materiais do objeto em questão desta Concorrência, exceto quando o Clube Paineiras conceder, por escrito, autorização. É vedada a negociação dos títulos de crédito decorrentes do presente instrumento, inclusive com terceiros bancos, "factorings" ou outros, assim como a emissão de letras de câmbio, desconto de duplicatas ou qualquer outro procedimento similar, inclusive boletos bancários, sem a expressa autorização da cliente.

Sergio Nabhan
Presidente
Diretoria Executiva

Sebastião Luiz da Silva Filho
Diretor Tesoureiro
Diretoria Executiva

São Paulo, de 2019.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
Nome completo do representante legal

CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
Nome:
Cargo:
R.E:

Sergio Nabhan
Presidente
Diretoria Executiva

Sebastião Luiz da Silva Filho
Diretor Tesoureiro
Diretoria Executiva

ANEXO 04

LAYOUT DA SITUAÇÃO EXISTENTE

1 – Implantação

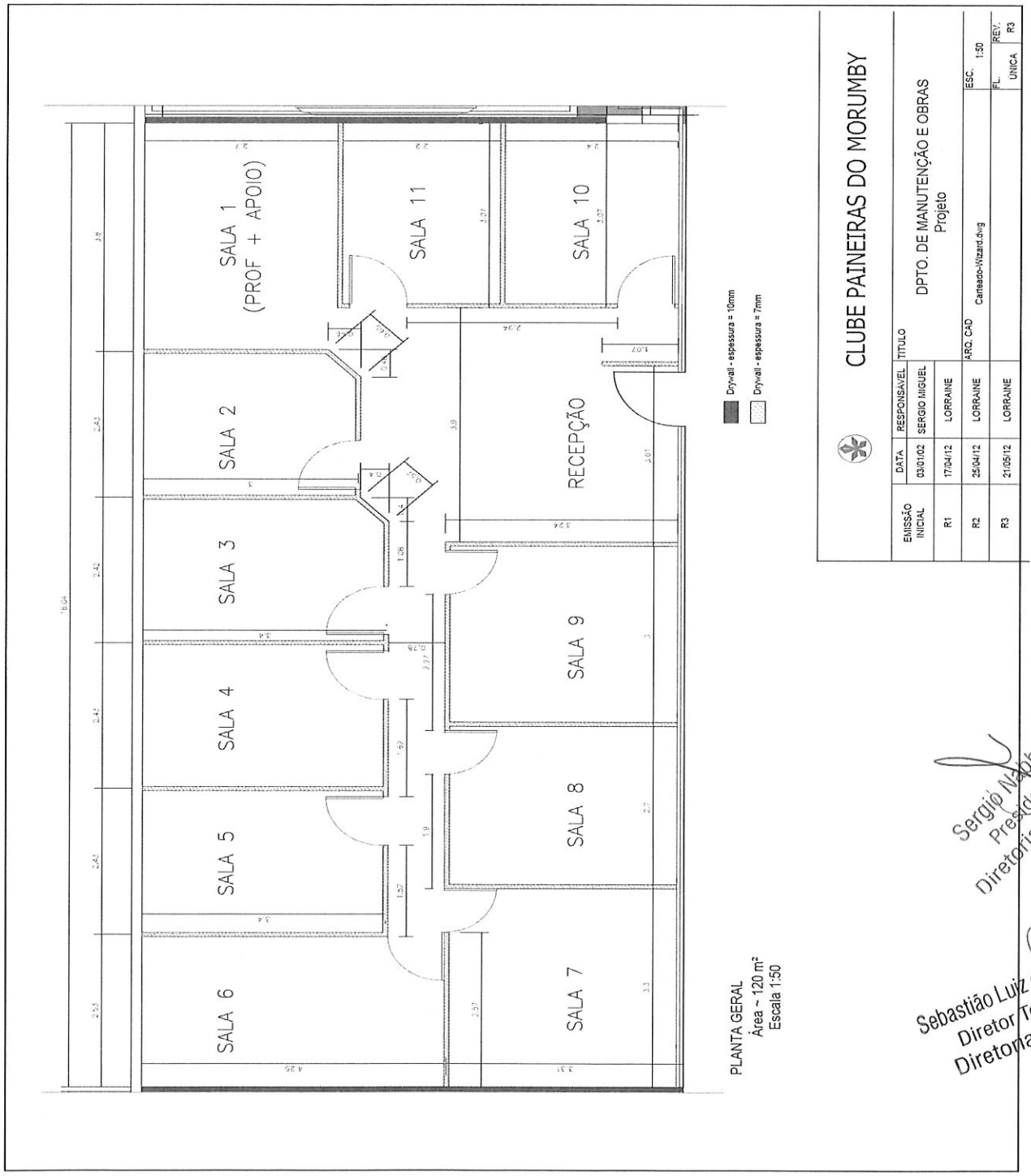

Sergio Nahhan
Presidente
Diretoria Executiva

Sebastião Luiz da Silva Filho
Diretor Tesoureiro
Diretoria Executiva